

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	9
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	13
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	15
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	16
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16
ATOS DO LEGISLATIVO	21



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60.435/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ROSELI DA SILVA PIRES**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.448/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **21 de junho de 2022**, à servidora **ROSELI DA SILVA PIRES**, matrícula 6700, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão, Orientação Educacional e Supervisão Escolar no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena - RO, 29 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.436/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ALESSANDRA GUIMARÃES PRUDENTE OLIVEIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.546/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **21 de junho de 2022**, à servidora **ALESSANDRA GUIMARÃES PRUDENTE OLIVEIRA**, matrícula 6927, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.437/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **VALERIA GUALBERTO DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.861/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **10 de fevereiro de 2023**, à servidora **VALERIA GUALBERTO DA SILVA**, matrícula 7078, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Gestão em Saúde Pública no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

DECRETO Nº 60.438/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **REGINA SANTOS SILVA SPOSITO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.798/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **13 de fevereiro de 2023**, à servidora **REGINA SANTOS SILVA SPOSITO**, matrícula 3944, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Educação Infantil e Alfabetização no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.439/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **VILMA LIMA PEREIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.885/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **14 de fevereiro de 2023**, à servidora **VILMA LIMA PEREIRA**, matrícula 6808, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Ludicidade e Psicopedagogia Clínica e Institucional no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.440/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **ADIVALDO PEDRO DE SOUZA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.076/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **1º de março de 2023**, ao servidor **ADIVALDO PEDRO DE SOUZA**, matrícula 15504, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, grupo ocupacional AOD, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.441/2023

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DO PROJETO "OPERA RONDÔNIA"** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 456/2023/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 6.773/2023,

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação, com efeitos retroativos a **17 de maio de 2023**, de servidores para a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DO PROJETO "OPERA RONDÔNIA"**:

Presidente: Kim Mansur Yano - matrícula 14214

Membros: Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza - matrícula

7015

Eliete Muniz de Oliveira - matrícula 6321

Rosemi Guth Pietrangelo - matrícula 15128

Sandra Cristiane Rodrigues Pereira - matrícula

6773

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 60.209, de 25 de abril de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.442/2023

VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE **MOTORISTA DE VIATURAS LEVES** POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR PAULO PIRES DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.053/2023,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a **1º de maio de 2023**, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VIATURAS LEVES**, grupo ocupacional AOD, classe C, em decorrência da aposentadoria por idade do servidor **PAULO PIRES DA COSTA**, matrícula 4489, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.443/2023

VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE **PROFESSOR NÍVEL III** POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARINALVA CARDOZO DO VALE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.055/2023,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a **1º de maio de 2023**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, grupo ocupacional ATD, classe E, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora **MARINALVA CARDOZO DO VALE**, matrícula 4530, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.444/2023

VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE **ASSISTENTE SOCIAL** POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA GLECI CAMPOS ANDRADE DO NASCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro



de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.059/2023,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a **1º de maio de 2023**, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, grupo ocupacional ANS, classe D, em decorrência da aposentadoria por idade da servidora **GLECI CAMPOS ANDRADE DO NASCIMENTO**, matrícula 4882, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.445/2023

VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE **SERVIÇOS GERAIS** POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DE FATIMA MATIAS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.060/2023,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a **1º de maio de 2023**, do cargo de provimento efetivo de **SERVIÇOS GERAIS**, grupo ocupacional ASD, classe A, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora **MARIA DE FATIMA MATIAS DA SILVA**, matrícula 2155, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.446/2023

VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE **MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS** POR APOSENTADORIA DO SERVIDOR AMADEU DE ANDRADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.064/2023,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a **3 de maio de 2023**, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS**, grupo ocupacional AOD, classe D, em decorrência da aposentadoria por

idade e tempo de contribuição do servidor **AMADEU DE ANDRADE**, matrícula 298, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.447/2023

VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE **PROFESSOR NÍVEL III** POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA LUCIA VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, art. 36, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.065/2023,

DECRETA:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a **1º de maio de 2023**, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR NÍVEL III**, grupo ocupacional ATD, classe E, em decorrência da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora **MARIA LUCIA VIEIRA**, matrícula 2618, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.448/2023

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR **EMERSON OSNI DAVANSI**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.672/2023,

DECRETA:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a **22 de maio de 2023**, do servidor **EMERSON OSNI DAVANSI**, matrícula 342, detentor do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial X, da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.450/2023**

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA A **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 224/2023/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 16.196/2022,

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação, a partir de **1º de junho de 2023**, de servidores para a **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com a finalidade de contratar empresa para o fornecimento de serviços funerários e, posteriormente, a fiscalização dos serviços, para atender a Secretaria Municipal Assistência Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até finalizar o saldo do Processo nº 13.676/2022.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos servidores:

Presidente: Johnny Alves de Andrade

Membros: Catiane Fernanda Machado

Euzangela Campos Clemente

Petter Javier Vargas Rojas

Thiago Finney Siqueira Santos

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.624, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.451/2023

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR **EDMAR DOS SANTOS PEREIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.732/2022,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de **30 de maio a 22 de outubro de 2023**, do servidor **EDMAR DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 4443, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Homologa a readaptação funcional do servidor **EDMAR DOS SANTOS PEREIRA** referente ao período de **26 de abril a 29 de maio de 2023**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.453/2023

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR **RENAN VIEIRA DE ANDRADE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.762/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença-prêmio por assiduidade ao servidor **RENAN VIEIRA DE ANDRADE**, matrícula 10427, detentor do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, grupo ocupacional ANS, classe K, referência salarial II, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, nos períodos de **1º a 30 de julho de 2024** e **1º a 30 de julho de 2025**, referente ao **1º quinquênio**, nos termos do art. 96, *caput*, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º A homologação da licença-prêmio por assiduidade usufruída no período de 1º a 30 de julho de 2020, referente ao 1º quinquênio, pelo servidor **RENAN VIEIRA DE ANDRADE**, conforme Processo Administrativo nº 3.987/2019.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 47.493, de 18 de outubro de 2019; 52.749, de 7 de junho de 2021; e 56.463, de 28 de junho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.454/2023

CONCEDE AUXÍLIO-INTERIORIZAÇÃO AO SERVIDOR **MARCELO DE SOUSA SALES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.989/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de auxílio-interiorização, com efeitos retroativos a **24 de março de 2023**, ao servidor **MARCELO DE SOUSA SALES**, matrícula 6863, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VI, lotado na Escola Municipal Multisseriada Iquezinha, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso II do art. 55 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.455/2023**

CONCEDE AUXÍLIO-INTERIORIZAÇÃO À SERVIDORA **IVONICE PEREIRA DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.469/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de auxílio-interiorização, com efeitos retroativos a **2 de maio de 2023**, à servidora **IVONICE PEREIRA DA SILVA**, matrícula 6754, detentora do cargo de provimento efetivo de Supervisora Escolar, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial VI, lotada na Escola Municipal Multisseriada de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tenente Melo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso III do art. 55 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.456/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À SERVIDORA **MARGARETE BORGES DOS SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.242/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, com efeitos retroativos a **20 de março de 2023**, à servidora **MARGARETE BORGES DOS SANTOS**, matrícula 10782, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.457/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À SERVIDORA **MARIA APARECIDA DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.159/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, com efeitos retroativos a **15 de março de 2023**, à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula 2803, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.458/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À SERVIDORA **NOIMI CABRAL DE MEDEIROS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.402/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, com efeitos retroativos a **17 de fevereiro de 2023**, à servidora **NOIMI CABRAL DE MEDEIROS**, matrícula 5227, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.459/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM TURMAS DE 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL À SERVIDORA **MARCIA DA SILVA ALVES BARBOSA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.573/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência em turmas de 2º ano do ensino fundamental, com efeitos retroativos a **17 de fevereiro de 2023**, à servidora **MARCIA DA SILVA ALVES BARBOSA**, matrícula 14224, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso II, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.460/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM TURMAS DE 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL À SERVIDORA **ROSILENE PEREIRA DA SILVA NEVES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.955/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência em turmas de 2º ano do ensino fundamental, com efeitos retroativos a **1º de março de 2023**, à servidora **ROSILENE PEREIRA DA SILVA NEVES**, matrícula 14210, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso II, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.461/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM TURMAS DE 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL À SERVIDORA **JULIANE LOPES DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.974/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência em turmas de 2º ano do ensino fundamental, com efeitos retroativos a **14 de fevereiro de 2023**, à servidora **JULIANE LOPES DA SILVA**, matrícula 7636, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso II, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.462/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM TURMAS DE 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL À SERVIDORA **KEILA MARIA RODRIGUES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.876/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência em turmas de 2º ano do ensino fundamental, com efeitos retroativos a **10 de março de 2023**, à servidora **KEILA MARIA RODRIGUES**, matrícula 12379, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso II, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.463/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM TURMAS DE 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL À SERVIDORA **GENISMEIRE ROCHA DA CONCEIÇÃO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.662/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência em turmas de 2º ano do ensino fundamental, com efeitos retroativos a **18 de abril de 2023**, à servidora **GENISMEIRE ROCHA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 11266, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso II, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.464/2023

EXONERA A SERVIDORA **LUCIANA PEREIRA FIRMINIO** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL III**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.238/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de **1º de junho de 2023**, da servidora **LUCIANA PEREIRA FIRMINIO**, matrícula 16465, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 31 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.073, DE 26 DE MAIO DE 2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.037, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando Nº. 034/2023/C.E.S.P.D/PMV da data de 23 de maio de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata Portaria nº 3.037/2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de maio de maio de 2023, Processo eletrônico Nº 595/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.076, DE 26 DE MAIO DE 2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.020, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Despacho ID 342912, do Protocolo Nº 1.201/2023

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria Nº 3.020 de 20 de março de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de maio de 2023, Processo eletrônico Nº 1201/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.072, DE 26 DE MAIO DE 2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.039, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando Nº. 033/2023/C.E.S.P.D/PMV da data de 23 de maio de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria Nº 3.039, de 24 de março de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de maio de 2023, Processo eletrônico Nº 4005/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº3.074, DE 26 DE MAIO DE 2023**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.019, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício ID 342891, do Protocolo Nº 725/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria Nº 3.019 de 20 de março de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de maio de 2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº3.075, DE 26 DE MAIO DE 2023

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.021, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar Nº 007 de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício ID 342934, do Protocolo Nº 16.790/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria Nº 3.021 de março de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de maio de 2023, Processo eletrônico Nº 16790/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 26 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS ITEM 06
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que os ITEM 06, da Ata de Registro de Preços nº 19/2022, registrado em favor da empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, foi cancelado definitivamente, tendo em vista que houve um aumento substancial do produto e o fornecedor não tem mais condição de oferecer o contratado. Face ao fracassado na negociação com os demais classificados no certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 060/2022/GABINETE/SRP

Vilhena-RO, 31 de maio de 2023.

CRISTIELLY APARECIDA CONCI DE SIQUEIRA
Gerente Geral de Registro de Preços
Dec.16.352/2023

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/CGM**

DE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: TODAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E, EM ESPECIAL, O GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E A SEMFAZ.

Considerando o disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição da República de 1988 e também a instrução normativa nº 69/2020/TCE-RO, a Controladoria-Geral do Município vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências recomendar a não aplicação do §3º do artigo 1º da Lei Complementar municipal nº 315, de 30 de maio de 2023 que Institui o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de contribuintes do Município de Vilhena - REFIS 2023 no que tange aos débitos oriundos de julgamentos realizados no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O §3º do artigo 1º da Lei Complementar municipal nº 315, de 30 de maio de 2023, dispõe que:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS 2023, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

(...)

§3º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo se estende aos débitos imputados por ressarcimento ao erário municipal e respectivas multas cominadas.

Todavia, o dispositivo em tela além de ser inconstitucional fere também normas infraconstitucionais no que tange à competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O artigo 71 da Constituição da República de 1988 dispõe sobre a competência do Tribunal de Contas da União, sendo que, conforme o princípio da simetria, também é aplicado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Nos incisos II e VIII do artigo 71 da Lei Fundamental observa-se claramente a competência do Tribunal de Contas em

julgar as contas dos agentes públicos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público como também aplicar aos responsáveis sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por

dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

(...)

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

Em virtude dessas disposições constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia editou a decisão normativa nº 04/2014 que orientava os Municípios e o Estado, quanto à inaplicabilidade de norma concessora de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros aplicados pela Corte de Contas, visto que, trata-se de competência exclusiva deste Tribunal conforme os incisos II e VIII do artigo 71 da Lei Fundamental:

DECISÃO NORMATIVA Nº. 04/2014/TCE-RO

Dispõe sobre orientação a ser observada pelos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, assim como pelos Poderes Executivos Municipais, todos do Estado de Rondônia, quanto à inaplicabilidade no âmbito desta Corte de Contas de norma concessora de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros aplicados por esta Corte de Contas, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade, por ferir competência constitucional exclusiva deste Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 173, inciso III, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a competência fiscalizadora constitucionalmente atribuída aos Tribunais de Contas para a imposição de multa e a imputação de débito, com

fundamento nos artigos 31, 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988 e em cumprimento ao artigo 19 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996; CONSIDERANDO que o posicionamento prevalecente na doutrina e jurisprudência e que melhor traduz a intenção do legislador é o de que os Poderes Legislativo e Executivo dos municípios não podem editar normas concessoras de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros aplicados por decisão desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Poderes Legislativo e Executivo dos municípios do Estado de Rondônia quanto à inaplicabilidade de tais normas, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e por ferir competência constitucional deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI nº. 4643, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 229, de 21.11.2014, que declarou inconstitucional, por vício de iniciativa, a Lei Complementar Estadual nº. 142/2011, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do referido Estado para ampliar o prazo para pagamento de débitos imputados por aquela Corte de Contas, entendendo não caber ao Poder Legislativo Estadual, por meio de projeto de lei de origem parlamentar, propor alterações na Lei Orgânica e sim ao próprio TCERJ, sendo tal atribuição de competência do próprio Tribunal de Contas.

DECIDE:

Art. 1º As decisões definitivas prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia são impositivas e vinculantes em relação aos jurisdicionados e à Administração Pública quanto ao seu cumprimento.

Art. 2º - É inaplicável no âmbito do Tribunal de Contas norma concessora de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros que resulte de suas decisões, por ferir competência exclusiva conferida pela Constituição Federal de 1988 e possuírem eficácia de título executivo.

Art. 3º - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas – DOeTCE - RO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Porto Velho, 21 de novembro de 2014. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

A decisão normativa ora referida fora revogada pela Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO, de modo que, o artigo 57 desse diploma normativo continua a vedar aos Municípios a concessão de isenção, anistia ou qualquer outra forma de desconto aos créditos oriundos de decisões do TCE/RO, inclusive no que diz respeito à incidência de juros e correção monetária:

Art. 57. É vedado aos Municípios conceder isenção, anistia ou qualquer outra forma de desconto aos créditos oriundos de decisões do TCE/RO, inclusive no que

diz respeito à incidência de juros e correção monetária previstos nos art. 11 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No PACED em que for constatada a incidência de norma concessiva de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros que resulte de Acórdãos do TCE/RO, caberá ao Conselheiro Relator da decisão em causa submeter ao Colegiado respectivo a deliberação acerca de eventual negativa de executoriedade do ato normativo incompatível com o disposto no caput deste artigo.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em várias decisões reafirmou sua competência:

AUDITORIA. CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE. CONDENAÇÃO EM DÉBITO OU MULTA. ANISTIA DE JUROS, MULTAS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ENTE MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. DANO DE PEQUENA MONTA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO TRIBUNAL. ARQUIVAMENTO.

1. A lei municipal não pode anistiar os juros, a multa e/ou a correção monetária originados de acórdão prolatados pelo Tribunal de Contas, sob pena de interferência no exercício da plena competência constitucionalmente conferida pelo Constituição Federal às Cortes de Contas.

2. Movimentar a máquina pública para buscar valores ínfimos de juros e da correção monetária de condenação em débito, em razão de longo tempo transcorrido desde os fatos, atrai o princípio do custo-benefício e inibe a continuidade da persecução ressarcitória do Tribunal.

3. Extinguir o feito, sem análise de mérito, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXXVIII da Constituição Federal, c/c Art. 485, inciso VI do CPC, Art. 92 e 99-A da Lei Complementar n. 154/1996 e Art. 4º, § 4º, da Resolução n. 210/2016/TCE-RO (processo nº 01294/98 – TCE-RO).

TRIBUNAL DE CONTAS. CONDENAÇÃO EM DÉBITO OU MULTA. ANISTIA DE JUROS, MULTA E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA PELO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE.

A lei municipal não pode anistiar os juros, a multa e/ou a correção monetária advindos de débitos aplicados pelo Tribunal de Contas, sob pena de interferência no pleno exercício da competência constitucionalmente concedida às Cortes de Contas. (DM-GCESS-TC 00312/15 do processo nº 0718/1996).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DA FASE DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO - PACED. MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DA PGE-TCE EM RELAÇÃO À OCORRÊNCIA DE LEIS DE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA EM EXECUÇÕES DECORRENTES DE ACÓRDÃOS PROLATADOS PELA CORTE DE CONTAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA DECISÃO NORMATIVA N. 04/2014/TCE-RO. DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE APLICABILIDADE DE NORMAS. ATUALIZAÇÃO DE VALORES. PODER FISCALIZATÓRIO DAS CORTES DE CONTAS.

1. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO é pacífico o entendimento quanto a inaplicabilidade de norma concessora de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros aplicados por via das decisões prolatadas, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade, por ferir competência constitucional exclusiva do Tribunal de Contas, devendo os Gestores observar o teor da normativa de regência consubstanciada na Decisão Normativa nº 04/2014/TCE-RO e Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO.

2. Pode o Tribunal de Contas do Estado negar executoriedade de Lei e/ou norma que se revela conflitante com o Texto Constitucional afronte preceitos constitucionais. (Precedentes: APL-TC 435/2018, Autos nº 00536/2015; Acórdão nº 136/2012- PLENO, Autos nº 01424/2010).

Desse modo, por violar os incisos II e VIII do artigo 71 da Constituição da República de 1988, o artigo 57 da Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO podendo haver aplicação de multa conforme o inciso II do artigo 55 da Lei Complementar Nº 154/1996 que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, recomendamos a não

aplicação do §3º do artigo 1º da Lei Complementar municipal nº 315, de 30 de maio de 2023 quanto aos débitos oriundos de julgamentos realizados no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Será dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre a situação acima.

Vilhena, 31 de maio de 2023

IGOR DEMETRIO
Procurador Municipal Gerente de Normas

PORTARIA Nº 028/2023

REVOGA PORTARIA Nº 10/2023, QUE DESIGNAVA SERVIDOR PARA TAREFA ESPECÍFICA.

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,

Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

Considerando o Decreto nº 60432/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a partir de 01 de junho de 2023 a Portaria nº 10/2023 que designava o servidor GEAN KOZOWSKI, matrícula 6932, para o desenvolvimento de tarefas específicas, conforme o art. 7º, §2º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ERRATA

PORTARIA Nº 059/2023/SEMFAZ

Onde lê-se:

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOSE FROIS PEREIRA.

Leia-se:

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO FRANCISCO DE ANDRADE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 304/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELIDAIANA DA SILVA CAFE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 11248/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIDAIANA DA SILVA CAFE, detentora do Cargo de provimento efetivo de PSICOLOGO, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 03 a 05 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 31 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 305/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA FABIANA PAULA SCHIAVI DUTRA GOIS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 8043/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora FABIANA PAULA SCHIAVI DUTRA GOIS, detentora do Cargo de provimento efetivo de FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA, Grupo Ocupacional TAF, Classe “C”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 06 a 15 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 31 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 306/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA DE FATIMA CAMARGO NOGUEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 7896/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA DE FATIMA CAMARGO NOGUEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de COZINHEIRO, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 22 de março do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 31 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação Fonte de Água Viva, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação Fonte de Água Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 21.143.024/0001-70, com sede na Rua Embratel, nº 7264, Setor 30, nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação Beneficente Fonte de Água Viva tem por objetivo atuar em programas e práticas esportivas voltadas para crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e de exclusão social, acompanhando e orientando preventivamente crianças e adolescentes em relação aos problemas sociais, como o envolvimento com as drogas, prostituição, marginalidade, etc. A Associação tem um espaço com atividades onde as crianças e adolescentes possam vivenciar momentos de aprendizagem, socialização, diversão, disciplina, respeito, organização, convivendo e em ambiente harmonioso, proporcionando segurança, amizade, permitindo a formação do caráter pautado em princípios éticos e morais. Oferta atendimento cerca de 120 crianças e adolescentes com idade entre 07 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei

13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 9 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 025 de 31 de Agosto de 2022, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 . – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO FONTE DE ÁGUA VIVA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 25 de maio de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretário Municipal de Assistência Social

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 9781/2023

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA

CNPJ: 21.143.024/0001/70

Objeto da parceria: Repasse financeiro

Valor total do repasse: R\$ 95.000,00

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº 59.646/2023 entre a Associação Beneficente Fonte de Água Viva e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Beneficente Fonte de Água Viva tem por objetivo atuar em programas e práticas esportivas voltados para crianças e adolescentes

que vivem em situação de risco e de exclusão social, acompanhando e orientando preventivamente crianças e adolescentes em relação aos problemas sociais, como o envolvimento com as drogas, prostituição, marginalidade, etc. A Associação tem um espaço com atividades onde as crianças e adolescentes possam vivenciar momentos de aprendizagem, socialização, diversão, disciplina, respeito, organização, convivendo em um ambiente harmonioso, proporcionando segurança, amizade, permitindo a formação do caráter pautado em princípios éticos e morais. Oferta atendimento cerca de 120 crianças e adolescentes com idade entre 07 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 25/05/2023, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 025 de 31 de agosto de 2022, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº25/2023, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30 inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 25 maio de 2023.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9781/2023/FMAS/SEMAS RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 9781/2023 - Processo Administrativo nº 9781/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 9781/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA inscrita no CNPJ sob o nº21.143.024/0001-70, com sede na Rua Embratel, nº7264, Setor 30, nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 025/2022 de 31 de AGOSTO de 2022, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 25 de maio de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 001/2023.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Maria Paulina Donadon, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola no horário de expediente, das 07:00hs às 13:00h de segunda a sexta feira, localizada na Fazenda Vista Alegre, Lote 09, Gleba Guaporé, Bairro Nova Conquista, Zona rural de Vilhena.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 de junho de 2023, pontualmente as 12:00hs, na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

Walter da Silva Cardoso
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 002/2023.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Maria Paulina Donadon, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e produção de higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola no horário de expediente, das 07:00hs às 13:00h de segunda a sexta feira, localizada na Fazenda Vista Alegre, Lote 09, Gleba Guaporé, Bairro Nova Conquista, Zona rural de Vilhena. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 de junho de 2023, pontualmente as 12:00hs, na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do

procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

Walter da Silva Cardoso
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 003/2023.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Maria Paulina Donadon, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de material de copa e cozinha. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemy> ou diretamente na secretaria da Escola no horário de expediente, das 07:00hs às 13:00h de segunda a sexta feira, localizada na Fazenda Vista Alegre, Lote 09, Gleba Guaporé, Bairro Nova Conquista, Zona rural de Vilhena.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 de junho de 2023, pontualmente as 12:00hs, na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

Walter da Silva Cardoso
Presidente do Conselho Escolar

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS.

Edital 01/2023. Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Vilhena/RO

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	Celimar da silva oliveira	Deferido
03	Gilmar José Moreira	Deferido
04	Lorena Nunes de Oliveira	Deferido
05	Edna de Souza Maciel	Deferido
06	Lucimar Borges de Oliveira Sadek	Deferido
07	Márcia da silva Souza	Deferido
08	Andreia de Souza Gonçalves	Deferido
09	Elizabette B da Silva	Deferido
10	Regiane dos Santos Sobral	Deferido
11	Diógenes W. Couto de Araujo	Deferido
12	Silvania Pereira Alves da Silva	Deferido
13	Viviane Martins dos Santos	Deferido
14	Tadeu Martins de Barros Melo	Deferido
15	Jefferson da Costa da Conceição	Deferido
16	José Nunes da Silva	Deferido
17	Elizânea Silva Maciel	Deferido
18	Suzana Martins da Silva	Deferido
19	Ivonete Ferreira da Silva	Deferido
20	Marcio Pereira Guilhermon	Deferido
21	Leonice Aparecida de Amorim	Deferido
22	Léia Belarmino de Oliveira	Deferido
23	Luciene Leal da Silva	Deferido
24	Juliana Fernandes Lima	Deferido
25	Adriana Gonçalves de Barros	Deferido
26	Elison Brandão Moura	Deferido
27	Sonia Donadia Freitas	Deferido

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA Nº 026/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA TAREFA DE FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e o inciso XI, art. 3º do Decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023;

Considerando o parágrafo 5º do art. 1º da Instrução Normativa nº 001/2018/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Engenheiro Civil, THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL, matrícula :10474, para ser o fiscal da obra pública, com o objeto de prestação de serviços de "Pavimentação Asfáltica, com Sinalização de Vias, Construção de passeios e Drenagem Pluvial nos setores 18, 43, 82 (Bairros: Bela Vista, Alto dos Parecis e Barão do Melgaço I) em Vilhena", oriunda do Processo Administrativo nº 3656/2021, Contrato nº 078/2022

Art. 2º Cabe ao servidor, com habilitação técnica e legal, exercer controle e fiscalização do contrato de prestação de serviço, quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos.

Art. 3º As tarefas serão exercidas por prazo indeterminado ou quando findar o contrato, sendo informado seu encerramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Vilhena/RO, 29 de maio de 2023

KLEYSON ORLANDO
Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16903 / 2023

DATA: 29/05/2023

PROTOCOLO: 11948 / 2023

PROCESSO: 16903

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**CNPJ:** 15.883.796/0001-45**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/N**Bairro:** COSTA E SILVA **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 78.902-900**Telefone:****OBJETO**

O empenho de despesa para o pagamento tributos, taxas, encargos e outros, referentes aos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, para a regularidade dos veículos automotores, incidentes no decorrer do ano de 2023, nos veículos pertencentes ou a disposição da SEMMA

JUSTIFICATIVA

Sendo o DETRAN/RO entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, que tem por finalidade o planejamento, a coordenação e fiscalização, o controle e execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado, nos limites das atribuições definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB conforme dispõe seu regimento interno, justifica-se o procedimento de dispensa de licitação, para contratação da autarquia como prestadora de serviços relativos aos pagamentos dos tributos, taxas, etc, incidentes sobre os veículos da SEMMA, no ano de 2023. A presente contratação tem fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1800118122002621083390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16551	ESTIMATIVO DESTINADO AO PAGAMENTO DE TAXAS DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, JUNTO A CIRETRAN.	Und	1,00	1.200,00	1.200,00

Total: 1,200.00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 75, IX, Lei 14133/21

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada por intermédio da Portaria nº 058/2023, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 007/SAAE/2023 PROC Nº 111/2023, com data de abertura marcada para o dia 05/06/2023, às 09:00 horas – Horário de Brasília - DF, foi SUSPENSO e devolvido o processo ao setor demandante, para melhor análise na especificação técnicas do objeto e correções necessárias aos autos. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: cplsaaevha@gmail.com ou pelo telefone (69) 3322-5480, ou ainda, pessoalmente, na Controladoria de Licitações, do SAAE-VILHENA-RO, cito a Av. Major Amarantes, nº 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Vilhena/RO, 31 de maio de 2023.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP/MEI

Pregão Eletrônico Nº 011/SAAE/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)
O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 011/SAAE/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023, 59.677/23 e 59.678/23, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 134/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PERMANENTE E DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 033/2023/SAAE E SEUS ANEXOS).

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 46.949,44 (Quarenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 01/06/2023 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 21/06/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da análise das propostas: dia 21 de junho de 2023 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas: dia 21 de junho de 2023 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 21/06/2023 de 2023 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br) / <https://transparencia.saaevilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Controladora de licitações
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 30 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - REFIS 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS 2023, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal relativo à anistia de multas e juros moratórios decorrentes de débitos inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, com ou sem protesto extrajudicial, ajuizados ou ajuizar, originários dos débitos administrados pelo Município.

I - não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.

§ 2º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo se estende também aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente, com consolidação e pagamento dos débitos nos termos do art. 6º desta Lei Complementar.

§ 3º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo se estende aos débitos imputados por ressarcimento ao erário municipal e respectivas multas cominadas.

Art. 2º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no Programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, inicia-se a partir do 5º (quinto) dia e finaliza no 90º (nonagésimo) dia após a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante ao REFIS será efetuada na data do pedido de ingresso no Programa.

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada ou parcela única na data do pedido de adesão ao Programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º No ato da opção será exigido o pagamento da primeira parcela, a título de entrada, devendo o saldo devedor ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas com vencimento no mesmo dia do mês optado na entrada, conforme opção aderida.

§ 2º A formalização do pedido de parcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor mínimo de 10% (dez) por cento do total dos débitos.

§ 3º A formalização do pedido de parcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor mínimo de 20% (vinte) por cento do total dos débitos que já foram objeto de Programa de Estímulo à Regularização Fiscal - REFIS, instituído por lei anterior a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º o parcelamento dos débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 4º Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados e pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros pela mora, respeitadas as seguintes deduções e condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 2 (duas) até 6 (seis) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora,

para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas; e

V - 20% (vinte por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

VI - 05% (cinco por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas, vinculado aos débitos acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a:

I - 2 (duas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa física; e

II - 4 (quatro) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa jurídica.

§ 2º O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento acarreta acréscimos moratórios estabelecidos na Seção III, subseção I do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017.

§ 3º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, ou havendo 1 (uma) parcela vencida por mais de 90 (noventa) dias implicará na revogação do parcelamento.

§ 4º A revogação do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito, determinando que a dívida volte aos seus valores originais confessados, descontando-se os valores pagos.

§ 5º A dívida aferida nos termos do § 4º deste artigo será objeto de protesto extrajudicial e/ou execução judicial.

§ 6º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 7º A retirada do protesto dos débitos de que trata este artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 5º A adesão ao REFIS implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas no Programa;

III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso administrativo ou judicial; e

IV - pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no Programa de incentivo.

Art. 6º Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS.

§ 1º - Os débitos de que trata o **caput** deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao Programa para fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os benefícios do Programa não se aplicam:

I - aos débitos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação;

II - dos débitos originados da revogação, do cancelamento ou da anulação de isenção ou imunidade tributária, em consequência de inobservância de critérios e condições previstas na legislação vigente, ou de concessão ou reconhecimento por meio de procedimentos eivados de vícios, ou sem o cumprimento das formalidades legais; e

III - de débitos tributários decorrentes de restituições, retenções e/ou de substituições tributárias.

Art. 8º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados para cobrança executiva, em caso de parcelamento do débito, a execução fiscal ficará suspensa até a sua efetiva quitação, podendo prosseguir seus efeitos judiciais caso sejam descumpridos os termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os honorários advocatícios pendentes também são considerados débitos reconhecidos pelo REFIS, facultando ao contribuinte proceder à sua quitação em quota única concomitantemente com a primeira parcela, ou parcelado, junto à Procuradoria Geral do Município, nos moldes utilizados para parcelamentos das dívidas desta natureza.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017 e a Lei nº 1.472, de 10 de abril de 2002, no que couber.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS, instituído por esta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 22 DE MAIO DE 2023

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS (MULTAS E JUROS DE MORA).

(Art. 14, caput e Inciso I - LC 101/2000)

I - INTRODUÇÃO:

O Objetivo da presente proposição legislativa é legalizar o parcelamento dos débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, que estejam ou não inscritos em dívida ativa, bem como o saldo daqueles já objetos de parcelamento anteriormente concedido.

Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas e juros de mora incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

No que se refere a necessidade de implantação do programa REFIS, verificou-se em 2022 uma elevação da dívida ativa municipal, conforme quadro seguinte:

Ano / Espécie da dívida	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2018	R\$ 3.865.543,97	R\$ 2.026.614,21	R\$ 411.053,50	R\$ 672.598,40	R\$ 6.975.810,08
2019	R\$ 8.356.267,64	R\$ 2.812.053,58	R\$ 823.487,47	R\$ 1.038.894,30	R\$ 13.030.702,99
2020	R\$ 7.239.854,00	R\$ 1.770.407,86	R\$ 704.295,99	R\$ 699.997,97	R\$ 10.414.555,82
2021	R\$ 7.363.897,72	R\$ 1.136.025,44	R\$ 672.027,33	R\$ 556.739,56	R\$ 9.728.690,05
2022	R\$ 9.698.347,09	R\$ 472.015,32	R\$ 829.813,45	R\$ -	R\$ 11.000.175,86
Total	R\$ 36.523.910,42	R\$ 8.217.116,41	R\$ 3.440.677,74	R\$ 2.968.230,23	R\$ 51.149.934,80

II - OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal com possibilidade de redução de multas e juros, a proposição objeto de lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral (contato telefônico, endereço e e-mails), a qual permitirá a melhoria da comunicação entre a administração pública e os devedores, possibilitando o envio de notificações, avisos e informações relevantes de forma mais eficiente, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

Em suma contribuirá para a melhoria da saúde financeira do município, permitindo o direcionamento adequado dos recursos para a prestação de serviços e investimentos necessários.

III - CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes de dívida ativa atual, em janeiro de 2023, apresenta-se o demonstrativo de renúncia de receita, do maior para o menor universo.

III.1. RENÚNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA:

a) Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido da correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

III.2. RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE MORA:

Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de pagamento à vista), com opção pelo pagamento na forma do inciso I, do art. 4º, da Lei em que é concedido 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 36.523.910,42	R\$	R\$
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	100%	R\$	R\$	R\$
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	100%	R\$	R\$	R\$
Total	R\$ 48.181.704,57	18%	R\$ 36.523.910,42	R\$	R\$
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 11.657.794,15
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 36.523.910,42

b) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso II, do art. 4º, da Lei em que é concedido 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento em até 06 (seis) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 36.523.910,42	R\$	R\$
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	80%	R\$ 688.135,55	R\$	R\$
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	80%	R\$ 1.643.423,28	R\$	R\$
Total	R\$ 48.181.704,57	14%	R\$ 38.855.469,25	R\$	R\$
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 9.326.235,32
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 38.855.469,25

c) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso III, do art. 4º, da Lei em que é concedido 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 29.219.128,34	R\$ 7.304.782,08	R\$
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	60%	R\$ 1.032.203,32	R\$ 344.067,78	R\$
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	60%	R\$ 2.711.648,42	R\$ 575.198,14	R\$
Total	R\$ 48.181.704,57	11%	R\$ 32.962.980,08	R\$ 8.224.048,00	R\$
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 6.994.676,49
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 41.187.028,08

d) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso IV, do art. 4º, da Lei em que é concedido 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 21.914.346,25	R\$ 13.609.564,17	R\$
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	40%	R\$ 1.032.203,32	R\$ 1.032.203,32	R\$
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	40%	R\$ 2.711.648,42	R\$ 2.218.621,43	R\$
Total	R\$ 48.181.704,57	7%	R\$ 25.658.197,99	R\$ 16.860.388,92	R\$
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 4.663.117,66
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 43.518.586,91

e) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso V, do art. 4º, da Lei em que é concedido 20% (vinte por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 15.219.513,47	R\$ 17.043.517,56	R\$ 4.260.879,39
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	20%	R\$ 1.032.203,32	R\$ 1.376.271,10	R\$ 344.067,78
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	20%	R\$ 2.711.648,42	R\$ 3.089.635,77	R\$ 772.408,94
Total	R\$ 48.181.704,57	4%	R\$ 19.882.631,13	R\$ 21.509.424,43	R\$ 5.377.356,11
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 2.331.558,82
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 45.850.145,75

f) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso V, do art. 4º, da Lei em que é concedido 05% (cinco por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 14.499.085,96	R\$ 15.417.377,12	R\$ 6.607.447,34
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	5%	R\$ 1.032.203,32	R\$ 1.789.152,42	R\$ 447.288,11
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	5%	R\$ 2.711.648,42	R\$ 4.056.767,30	R\$ 1.037.844,87
Total	R\$ 48.181.704,57	0.5%	R\$ 18.242.937,70	R\$ 21.263.296,84	R\$ 8.092.580,32
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 582.889,71
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 47.598.814,86

III.3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme quadros demonstrativos do item anterior III. 2, denota-se que, mesmo renunciando juros e multas de mora, o impacto no orçamento será positivo para o exercício corrente e para os dois seguintes. Fica evidente que quanto maior a adesão ao programa, maior será o impacto positivo, pois a renúncia dos valores acessórios está proporcionalmente atrelada ao pagamento do valor principal, que caracterizará receita adicional, como recuperação de dívida ativa.

Ressalta-se que nos moldes propostos pela Lei do REFIS Municipal, a pactuação do parcelamento ou pagamento à vista incentivado, com anistia de multa e juros de mora, somente se confirmará com o efetivo recolhimento das parcelas aos cofres públicos, de modo que a inadimplência não impactará no orçamento, tendo em vista a previsão de revogação do parcelamento no caso de ausência de recolhimento de 3 (três) parcelas ou mais, consecutivas ou não.

V - ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a redução de multa e juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em dívida ativa, na forma demonstrada no item III.2, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes.

As previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, e sim a efetiva arrecadação. Sendo assim, não houve previsão orçamentária de receitas que não foram arrecadadas tempestivamente nos anos anteriores, o que torna a arrecadação efetivada em razão do REFIS positiva em relação ao orçamento, impactando-o positivamente, ainda que com renúncia de parte dos juros e multas pela mora.

A fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada (receita realmente arrecadada). Assim, os montantes apresentados nas letras do Item IV.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

VI - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto à demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, tem-se que estas e caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício.

Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Além disso, cumpre ressaltar que programas de anistia de multas e juros da dívida ativa tributária já foram previstos no anexo "estimativa e compensação da renúncia de receita" da LDO de 2023. O referido anexo da LDO estimou uma renúncia de cerca de R\$ 7.490.000,00 (Sete milhões e quatrocentos e noventa mil reais), exclusivamente para os programas de anistia de multa e juros de mora, como é o caso. Porém, como demonstrado, não haverá impacto orçamentário-financeiro negativo a partir da vigência da presente proposição, resultando em total harmonia com o PPA, a LDO e a LOA.

Com previsão expressa na LDO, e tendo em vista que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA, conclui-se que o programa REFIS 2023 não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, nos termos do art. 14, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



Nº 3746

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 31.05.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 181/2023

NOMEIA ROMILDO VALENTINO LOPES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 1º de junho de 2023, ROMILDO VALENTINO LOPES no cargo de provimento em comissão de ACESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Clerida Alves, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 31 de maio de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/CVMV AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, através do seu Presidente, COMUNICA que, por motivos pessoais alegada pela membra RAKELLY CRISTINA DE SOUZA LOPES enviado a Comissão Especial de Licitação, essa deverá, ser substituída por um dos suplentes: IVAN JOSÉ DOS SANTOS ou VICTOR HUGO MORATORE. Ademais, assim com na publicação do Diário Oficial do Município de Vilhena nº 3742 do dia 25 de maio e 2023, também, neste ato, CONVOCA-OS a participar, conforme disponibilidade e acordo dos membros sorteados, da reunião de instrução acerca das regras editalícias concernentes aos trabalhos relacionados à análise e ao julgamento das propostas técnicas apresentadas para a CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, a ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal de Vilhena, na Sala Anexa a Diretoria Legislativa nas dependência desta Casa de Leis, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América.

Comissão Especial de Licitação, 31 de maio de 2023.

Adenilson Luiz Magalhães
Presidente CEL
Portaria Nº 20/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/CVMV COMUNICADO À SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, através do seu Presidente, COMUNICA aos membros efetivos, sorteados no dia 24/02/2023, ou quem vier a ser substituto como suplente da Subcomissão Técnica que, após acontecer a reunião de instrução acerca das regras editalícias concernentes aos trabalhos relacionados à análise e ao julgamento das propostas técnicas apresentadas para a CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, se reúnam para analisar e julgar as propostas técnicas que forem apresentada, conforme item 3.1 e, se necessário, 3.2 do edital de Chamamento Público Nº 01/2023 publicado no D.O.V Nº3655 do dia 18/01/2023. Informamos que, a fim de subsidiar a Subcomissão Técnica, está disponível no endereço eletrônico www.vilhena.ro.leg.br (link "transparência/licitações") uma Cartilha de orientação dos trabalhos a serem realizados.

Comissão Especial de Licitação, 31 de maio de 2023.

Adenilson Luiz Magalhães
Presidente CEL
Portaria Nº 20/2023

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**